



CONTRATO N.º 214/AP-UMC/2024

Aquisição de Serviços de Limpeza, para as instalações pertencentes à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Sede da Secretaria-Geral, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e Serviços de TIC na Av. Alfredo Bensaúde) e para os Gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Defesa Nacional

Ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Martins Ribeiro, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como Primeiro Outorgante, e a **Interlimpe - Facility Services, S.A.**, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, nº 14 C - Galerias A e C - 1170-105 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 502611057, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de Limpeza, para as instalações pertencentes à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Sede da Secretaria-Geral, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e Serviços de TIC na Av. Alfredo Bensaúde) e para os Gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Defesa Nacional”

VALOR:

O preço a pagar pela prestação do serviço do presente contrato é de 27.860,00 € (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA no valor de 6.407,80 € (seis mil, quatrocentos e sete euros e oitenta centavos), perfazendo um total de 34.267,80 € (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete euros e oitenta centavos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 15/07/2024, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2024/1557, de 15/05/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DE MINUTA E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 16/07/2024, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação n.º 214/AP-UMC/2024 - Prestação de Serviços de Limpeza para as instalações pertencentes à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Sede da Secretaria-Geral, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e Serviços de TIC na Av. Alfredo Bensaúde) e para os Gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 16 de julho de 2024, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços de limpeza definidos nas cláusulas técnicas, artigo 32º e seguintes, do caderno de encargos.
2. Os serviços de limpeza a prestar são os seguintes:

Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Frequência	Nº Trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
Sede Secretaria-Geral	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	2	06:30:00	12:00:00
Sede Secretaria-Geral	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	1	14:00:00	19:30:00
Arquivo da Defesa Nacional (ADN)	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	1	09:00:00	13:00:00
Serviços de TIC	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	1	07:00:00	15:00:00
Serviços de TIC	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	1	08:00:00	16:00:00
Forte de S. Julião da Barra (FSJB)	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	2	08:00:00	17:00:00
Forte de S. Julião da Barra (FSJB)	Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	1	08:00:00	13:00:00
Gabinetes dos membros do Governo	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	TDU = Todos os Dias Úteis	3	06:00:00	09:00:00

TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de **27.860,00 €** (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado com a periodicidade mensal, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos presentes serviços deverá decorrer durante 2 (dois) meses, com início a 24 de julho de 2024 e termino a 23 de setembro de 2024.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato caso venha a ser levantado o efeito suspensivo automático do ato de adjudicação referente ao Procedimento n.º 02/AC-UMC/2022, no âmbito da ação de contencioso pré-contratual que corre termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º 5526/24.8BELSB, ou caso a mesma venha a ser julgada improcedente.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato [REDACTED]

SEXTA

SIGILO

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação.



8. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

OITAVA

NÍVEIS DE SERVIÇO

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço nos termos do disposto no artigo 33.º do Caderno de Encargos.

NONA

SANÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 19.º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.



DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou a Entidade Adjudicante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e. Recusa do serviço à entidade adjudicante;
 - f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

DÉCIMA QUARTA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de **2024** é de **27.860,00 €** (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta euros) A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.02, tendo associado o número de compromisso **1124700416**.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

Assinado por
Num. de Ide
Data: 2024.0

O segundo outorgante:

